

**Decreto n.º 29:765**

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado do texto da pauta de importação o artigo 811.

Art. 2.º É introduzido no texto da pauta de importação o artigo 1:083-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 1:088-A. Tranças e rendas, de palha; tecidos e passamanarias, imitando crina ou palha, e outros artefactos não especificados, para fabrico de chapéus:

Pauta máxima — quilograma, 15.  
Pauta mínima — quilograma, \$50.

Art. 3.º Dos dizeres do artigo 1:070 da pauta de importação são eliminadas as palavras: «de ouro, prata, platina, plaqué de ouro ou dourados».

Art. 4.º São alteradas para \$01(5) por quilograma as actuais taxas de exportação dos artigos 81 e 91 da respectiva pauta, referentes a manteiga natural ou artificial e a queijos.

Art. 5.º São alteradas para o artigo 1:083-A as actuais remissões das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

**Artefactos:**

Para fabrico de chapéus, não especificados.

**Crina:**

(Tecidos e passamanarias de) para fabrico de chapéus.  
(Tecidos e passamanarias imitando) para fabrico de chapéus.

Encanastrados de madeira, em peça, forrados ou não, e artefactos semelhantes, para o fabrico de chapéus.

**Madeira:**

Em encanastrados, em peça, forrados ou não, para o fabrico de chapéus.

**Palha:**

Em tranças ou rendas.  
(Tecidos e passamanarias de) para fabrico de chapéus.  
(Tecidos e passamanarias imitando) para fabrico de chapéus.

**Passamanaria:**

De crina ou palha, para fabrico de chapéus.  
Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus.

**Rendas e suas imitações:**

De palha.  
Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus.

**Tecidos:**

De crina ou palha, para fabrico de chapéus.  
De madeira, para fabrico de chapéus.  
Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus.

**Tranças:**

De palha.  
Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus.

Art. 6.º É alterada para os artigos 1:070 e 1:075 a actual remissão da rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Relógios de uso pessoal, não especificados».

Art. 7.º Na sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverão fazer-se as seguintes alterações:

- 1.º Transferir para a secção 7.ª da classe 6.ª, sob o n.º 1:088-A, os dizeres do actual artigo 811 e respectivas rubricas.
- 2.º Eliminar dos dizeres do artigo 1:070 as palavras «de ouro, prata, platina, plaqué de ouro ou dourados».

Art. 8.º Continua a não ser obrigatória a declaração nos despachos referentes às mercadorias abrangidas pelo artigo 1:088-A, criado pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 29:767**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 115.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 96.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica», artigo 219.º «Diversos serviços», n.º 1) «Levantamento hidrográfico das Ilhas da Madeira, Pôrto Santo, Selvagens e Desertas e do Arquipélago dos Açores».

Art. 2.º É anulada a quantia de 115.000\$ na verba de 2:956.731\$96 inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 237.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

**Decreto n.º 29:768**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 274.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1939, a quantia de 983\$90 em dívida ao

segundo artilheiro reformado António Pereira Tavares, respeitante à diferença de vencimentos relativa ao ano de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1939. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Jão Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:769

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 40.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1939, as quantias abaixo mencionadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

Ao Consulado de Portugal em Cantão — dólares de Hong-Kong 216.

Ao Consulado de Portugal em Madrid — pesetas 2:523,16.

Ao chanceler do Consulado de Portugal em Madrid — pesetas 7:344,04.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1939. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Jão Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 14 de Julho de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:203, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Restituições e indemnizações» do artigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 30.000\$, a sair da verba da alínea c) «Encargos do empréstimo de 5 por cento a que se refere o artigo 11.º do decreto n.º 28:796, de 1 de Julho de 1938» do n.º 5) «Outros encargos» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Julho de 1939. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fomento Colonial

#### Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

#### Portaria n.º 9:268

Atendendo ao que foi exposto pelo governador da colónia da Guiné: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906 e de harmonia com o disposto no n.º 22.º do § 2.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império, que até 30 de Junho de 1940 seja vedado a pesquisas de minérios de alumínio o território da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 20 de Julho de 1939. — O Ministro das Colónias, *intorino*, *Manuel Rodrigues Junior*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.